



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



JUSTIFICATIVA DA REVOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1228/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 21/2020
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Por interesse da administração, foi revogada a Pregão Eletrônico SRP nº 21/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada no Fornecimento de Móveis e Equipamentos para Atender a Demanda da Secretaria Município de Saúde de Santa Izabel do Pará.

A revogação se justifica por causa que não há mais interesse desta administração em contratar os itens desse procedimento licitatório, pois essa demanda já foi sanada através de outros processos licitatórios, oriundos de convênios e emendas parlamentares.

considerando ainda que, o que a modalidade escolhida para aquisição dos objetos foi o pregão eletrônico SRP (sistema de registro de preço), considerando art. 15, §4º, da Lei 8.666:

“§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.”

Considerando que, a revogação do procedimento licitatório pode ocorrer a qualquer tempo do procedimento, a partir da fase externa, até a convocação da empresa para assinar o contrato, quando então gera a presunção de direito.

Considerando que a revogação de procedimento licitatório é uma prerrogativa, ou um “poder” da Administração, de revogar algo que não é mais vantajoso, que não seja conveniente.

+



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Considerando ainda, a Súmula n. 473 do STF (Supremo Tribunal Federal),

vejamos:

Súmula n. 473 do STF. "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

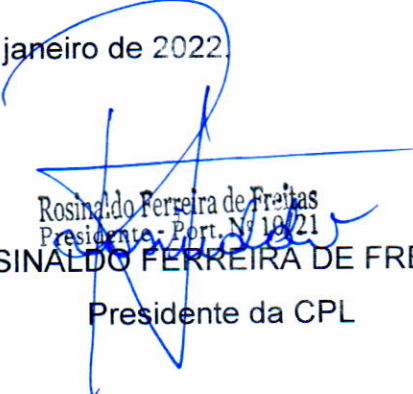
Além dessa, também no art. 49 da Lei 8.666/93:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."

Portanto, como ficou comprovada que não é mais de interesse público em contratar os objetos desse certame, como devidamente justificado anteriormente, fica revogada a licitação do. Pregão Eletrônico SRP – Nº 21/2020.

Encaminhe-se os autos do processo ao setor Jurídico para manifestação quanto a revogação do Pregão Eletrônico SRP nº 21/2020.

Santa Izabel do Pará, 31 de janeiro de 2022


Rosinaldo Ferreira de Freitas
Presidente - Port. Nº 19/21
ROSINALDO FERREIRA DE FREITAS
Presidente da CPL